



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11-AGETIC/RTR/UFMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece as normas regulamentadoras para implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 465-CD/UFMS, de 20 de março de 2024, e na Instrução Normativa nº 68- GAB/PROGEP/UFMS e na Portaria Normativa nº 1.330-RTR, de 21 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos específicos para implementação do Programa de Gestão e Desempenho, na(s) modalidade(s) presencial e teletrabalho, em regime de execução parcial e integral, na Agetic.

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial e integral;

Art. 4º É vedada a participação do servidor no Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho, nas seguintes situações:

I - quando responsável por atividades que exijam a sua presença na Unidade;

II - que seja detentor de Cargo de Direção - CD;

III - quando a sua ausência reduz a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo; ou

IV - que tenha sido removido, a pedido, de outra Unidade da UFMS há menos de seis meses, sem participação no PGD na unidade de origem.

Art. 5º É vedada a participação do servidor no PGD, em qualquer modalidade, nas seguintes situações:

I - que tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores à data da inscrição ou com Termo de Ajuste de Conduta TAC em vigência;



II - que tenha sido desligado do PGD pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;

III - que tenha obtido nota geral inferior a oitenta por cento na última avaliação individual de desempenho;

IV - que desempenhe atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados; ou

V - que não tenha completado o primeiro ano de estágio probatório.

Art. 6º O servidor será desligado do Programa de Gestão e Desempenho nos seguintes casos:

I - não apresentar os certificados dos cursos de capacitação definidos em Edital; ou

II - nota geral na última avaliação individual de desempenho: superior ou igual a oitenta por cento.

Art. 7º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Presencial: até 100%;

II - Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III - Teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%.

Art. 8º Os parâmetros relativos ao funcionamento do PGD, no âmbito da Agetic, são:

I - Prazo máximo para comparecimento mediante convocação:

- Em caso de interrupção ou instabilidade de serviços: 1 hora;

- Reuniões extraordinárias de urgência: 2 horas; e

- Reuniões programadas: 1 dia de antecedência.

II - Prazo de permanência no programa de gestão: 6 meses;

III - O plano de trabalho de cada servidor deve pactuar as atividades a serem exercidas no período de permanência no PGD; e

IV - Horário de disponibilidade do teletrabalho em regime de execução total: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00;

Art. 9º O Plano de Trabalho de cada servidor deverá ser elaborado mensalmente, detalhando as atividades a serem desempenhadas durante o respectivo mês.

Art. 10. Fica adotado o modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade constante no Anexo, que será assinado via Sistema da Plataforma Eletrônica de Trabalho Remoto e Visão Sistêmica - Petrvs pelo participante do Programa de Gestão e Desempenho e sua chefia imediata.

Art. 11. Revogar a Instrução Normativa nº 10-AGETIC/RTR/UFMS, de 02 de maio de 2024.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Viçoso de Araujo

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11- AGETIC/UFMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.)

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho	
Participante	
E-mail institucional	
Celular para contato inclusive para o público externo	
Unidade de exercício	

O participante do Programa de Gestão e Desempenho, acima qualificado, declara e compromete-se a:

- **Condições de Participação:**
 - a) Atender integralmente às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho, conforme disposto nos normativos legais vigentes;
 - b) Estar ciente de que sua participação no Programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições previstas nos normativos aplicáveis.
- **Cumprimento de Normas e Procedimentos:**
 - a) Observar integralmente as disposições contidas nos normativos legais vigentes para o Programa de Gestão e Desempenho;
 - b) Garantir o cumprimento da escala de trabalho e das tarefas constantes no plano de trabalho aprovado;
 - c) Não delegar a terceiros a execução das metas e tarefas estabelecidas no plano de trabalho.
- **Uso Ético da Plataforma PETRVS:**
 - a) Utilizar a plataforma PETRVS de maneira ética e transparente, retratando a realidade das entregas pactuadas;
 - b) Manter a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, incluindo dispositivos adequados e condições de conectividade, respeitando as normas de segurança da informação.
- **Convocações e Reuniões:**
 - a) Atender prontamente às convocações para comparecimento presencial, no prazo estabelecido na norma;
 - b) Participar de reuniões de alinhamento, presenciais ou remotas, conforme estipulado pela chefia imediata.
- **Segurança da Informação e Proteção de Dados:**
 - a) Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

b) Adotar práticas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas às suas atividades no Programa.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Vicoso de Araujo, Diretor(a)**, em 19/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5344925** e o código CRC **F316E569**.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7669

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

